

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0939/86 (Reautuado em 25/02/87)

INTERESSADA :- ROSE MARA SALOMÃO DE ARAÚJO

ASSUNTO :- Reconsideração do Parecer CEE nº 1438/86 - FEO de Adamantina

RELATOR :- Consº José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE Nº 906/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 06/05/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica que Rose Mara Salomão de Araújo, tenha renovado o seu contrato para continuar ministrando, como Professor I, a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil".

2. APRECIÇÃO:

A indicação da interessada para ministrar a disciplina Enfermagem Materno-Infantil foi aprovada em caráter excepcional conforme Parecer CEE nº 1438/86 de 12/11/86, considerando não ter a candidata as qualificações exigidas para exercer esse mister, além de seu treinamento no Curso de Graduação.

A presente reconsideração é embasada no acréscimo de uma atividade de enfermeira estagiária voluntária na Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, durante 6 meses, no plano de ensino para 1987 e numa declaração de estar matriculada no Curso de Pós-Graduação "Metodologia de Ensino Superior" em Presidente Prudente.

Declara, ainda, o Sr. Diretor da Faculdade que a indicada tem além dos 3 anos regulares de graduação mais um ano de Habilitação em Enfermagem Obstétrica (756 horas-aulas) o que, de certa maneira, a qualifica por ter um treinamento mais especializado na área.

Desejo esclarecer que o argumento "grande dificuldade em contratar profissionais da área na região não justifica e não exime a responsabilidade da instituição em procurar esses profissionais capacitados. Comprovado a sua inexistência recomenda-se o encerramento dos cursos, para não se prejudicar os alunos e o padrão essencial do ensino.

A grade e a carga horárias de 14 horas semanais são compatíveis com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração para que Rose Mara Salomão de Araújo como Professor I, continue ministrando a disciplina "Enferma-

gem Materno-Infantil", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina até o final do ano letivo de 1988. A sua permanência nessas funções dependerá de enriquecimento de seu currículo na área que pretende continuar, ensinando.

São Paulo, 8 de abril de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

rv/ctg.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente